



PREFEITURA DE  
**VERDELÂNDIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

iv. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113

## LEI Nº 552 DE 11 DE MARÇO DE 2024



**ALTERA A LEI 321/2015 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO DE VERDELÂNDIA – AESVERD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais mensais) à AESVERD- Associação dos Estudantes Universitários de Verdelândia, inscrita no CNPJ: 19.088.0009/0001-24.

**Parágrafo Único:** O repasse previsto no caput do presente artigo, fica condicionado à ampliação da disponibilidade do atual número de ônibus de 01 para no mínimo 02 ônibus à disposição dos estudantes, mas se for um ônibus, o valor será pago pela metade do valor definido.

**Art. 2º** Para a execução do previsto nesta lei, o município deverá firmar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil-



PREFEITURA DE  
**VERDELÂNDIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

iv. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG  
Email – [prefeitura@verdelandia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@verdelandia.mg.gov.br)  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113

OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC- Lei Federal nº 13.019/2014

**§1º** - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público.

**Art. 3º**- AESVERD- Associação dos Estudantes Universitários de Verdelândia, deverá apresentar prestações de contas dos recursos transferidos no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse das parcelas descritas no parágrafo único do artigo 1º, sob pena de glosa dos valores e ressarcimento ao erário.

**Art. 4º**- Compete exclusivamente à AESVERD- Associação dos Estudantes Universitários de Verdelândia à contratação e pagamento dos veículos utilizados no transporte dos estudantes, sendo que o Município não se responsabilizara em nenhuma hipótese pelos serviços prestados.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2023

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 11 de março de 2024

  
**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**